



Decisão de aplicação sobre serviços mínimos

no agrupamento de escolas da Abelheira (para o período marcado do mês de fevereiro)

Neste momento, já temos em vigência serviços mínimos em relação às situações de greve há uma semana

Esses serviços mínimos foram alargados a novos dias com base numa decisão do Colégio arbitral que mantém exatamente os pressupostos e determinações das anteriores.

Assim, para simplificar o processo de convocatória, comunica-se o seguinte:

1. a configuração dos serviços mínimos mantém a organização decidida na orientação geral descritiva emitida em 31 de janeiro (que se anexa de novo);
2. os alunos abrangidos são os mesmos dos dias anteriores (não havendo alterações às listas em uso para esse efeito);
3. a distribuição de serviço fica estabilizada para futuro, para os dias em que haja serviços mínimos, nos termos determinados, já antes, para cada dia da semana, conforme a descrição da tabela abaixo, que deve ser completada com os dados das convocatórias oportunamente enviadas.
4. não havendo alterações às decisões do Colégio arbitral sobre serviços mínimos (isto é, mantendo-lhe a configuração de tarefas definida e já posta em prática) estes continuarão com esta configuração em cada dia da semana, devendo os docentes e não docentes considerar-se convocados, nos dias em que exista determinação de serviços mínimos.
5. Esclarece-se que o entendimento posto em prática neste agrupamento e que resulta da interpretação adequada da lei (que se poderá esclarecer mais concretamente face a dúvidas colocadas objetivamente) é que:
 - a. Os serviços mínimos abrangem todos os trabalhadores convocados, independentemente da sua sindicalização ou não (dado que os serviços mínimos, neste caso, são impostos e não resultantes de acordo);
 - b. Não há possibilidade de dispensa ou justificação de faltas (com exceção das motivadas por doença ou motivo imprevisto de força maior);

- c. Os serviços mínimos correspondem, como imposição, ao que foi julgado pelo Colégio satisfação de necessidades sociais impreteríveis e correspondem, assim, ao que a lei define como “serviços urgentes e necessários” com as implicações obrigatórias na possibilidade de presença em plenários sindicais que sejam convocados.

Dia da semana	Dias em que já estão determinados em fevereiro (para futuro) serviços mínimos para docentes	Dias em que já estão determinados em fevereiro (para futuro) serviços mínimos para não docentes	Convocatória anterior em que estão descritos os serviços mínimos a prestar
Segundas - Feiras	13	13, 20	2ª convocatória enviada a <u>2 de fevereiro</u> (nota 1)
Terças - Feiras	14	14	2ª convocatória enviada a <u>2 de fevereiro</u> (nota 1)
Quartas - Feiras	8, 15	8, 15, 22	1ª convocatória enviada a <u>31 de janeiro</u>
Quintas - Feiras	9	9, 16, 23	1ª convocatória enviada a <u>31 de janeiro</u>
Sextas - Feiras	10	10, 17, 24	1ª convocatória enviada a <u>31 de janeiro</u>

Nota 1 – esta convocatória tem no texto, por lapso, a data de 31 de janeiro, mas foi assinada e enviada a 2 de fevereiro de 2023

Anexos:

- 1 – Orientação geral emitida a 31 de janeiro
- 2- Convocatória de 2 de fevereiro que vale e define modelo de serviço para segundas e terças
- 3 – Convocatória de 31 de janeiro que vale e define modelo de serviço para quartas quintas e sextas-feiras

O Diretor do agrupamento,